



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.842, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil que especifica (FADEMA), nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Sr. Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para o atendimento dos objetivos do “Programa Jovem Aprendiz”, criado pela Lei Municipal nº 2.376, de 29 de abril de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA, fundação instituída nos termos da Escritura Pública de Instituição de Fundação, registrada sob o nº 197 no Livro A nº 65C, no Serviço Registral de Títulos e Documentos, na data de 16/03/99, com sede no Campus do IF Sul de Minas na cidade de Machado/MG, localizada as margens da Rodovia Machado – Paraguaçu, km 03, bairro Santo Antônio, CEP 37750-000.

Art. 2º. Será realizada uma parceria entre os colaboradores, sendo ela um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Fundação privada acima descrita, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme consta no Plano de Trabalho em anexo.

Art. 3º. A parceria consistirá numa transferência mensal de recursos, pelo Município de Poço Fundo à FADEMA, para o número de até 25 (vinte e cinco) jovens por turma atendidos pelo programa “Jovem Aprendiz”, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro meses), tempo de duração do programa, suficiente para atender até 50 (cinquenta) jovens, conforme documento em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal